

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 589/2019 - GP

Montenegro, 16 de dezembro de 2019.

Assunto: **Projeto de Lei nº 071/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, acusamos o recebimento do Ofício 582/2019/CM e encaminhamos a documentação requerida fins de complementar as informações relacionadas ao Projeto de Lei em epígrafe.

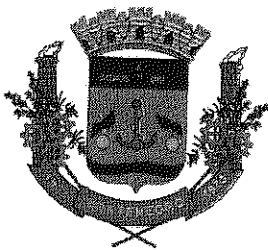
Atenciosamente.



Rafael Antônio Riffel,
Chefe de Gabinete,
Delegação de Competência Port.8.223/2019

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Von Rosenthal Braatz,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro, para autorização do Poder executivo para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal. DECLARO que a autorização para CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente a Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Montenegro, 16 de dezembro de 2019.


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

16

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Contrato de Financiamento

1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para o Contrato de Financiamento de uma linha de crédito do programa Pró-Transporte do Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 7.156.967,62.

2. Premissas Utilizadas:

Valor da global, atualizado da dívida	R\$ 7.156.967,62
Número de parcelas	240
Periodicidade	Mensal
Fator de atualização monetária	IPCA
Taxa de juros	6% ao ano
Taxa de Administração	2% ao ano
Taxa de de Risco	1% ao ano
Carência	48 meses

3. Impacto Sobre a Dívida Consolidada Líquida:

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição).

Como o financiamento prevê 48 meses de carência, as parcelas vincendas não impactarão nos próximos três exercícios, 2020, 2021 e 2022, e nos exercícios em que deverão ocorrer os pagamentos estes serão previstos na LOA.

O art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, estabelece que esta não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, o que, em termos percentuais, representa 120% da RCL. Desse modo, para fins de estimativa, elaborou-se os seguintes quadros comparativos:

O Tesouro Nacional apresenta em seu site uma análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais (CAPAG), baseado nas informações enviadas pelos municípios ao TCU (SICONFI), a figura abaixo contém as informações visualizadas no site referentes a Montenegro ao ano de 2018.

4/1/20

CAPAG - Capacidade de Pagamento ⓘ

Nota CAPAG * A	✓ Indicador I - Endividamento	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida A (46,68%)
	✓ Indicador II - Poupança Corrente	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada A (82,66%)
	✓ Indicador III - Liquidez	Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa A (5,20%)

4. Impacto sobre as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida:

O inciso 11 do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

No ano de 2019 para uma RCL estimada de R\$186.095.324,00 teremos o desembolso aproximado de R\$ 2.400.000,00 com o pagamento de juros amortizações e estes valores correspondem a 1,29% da RCL.

Considerando a RCL prevista para 2020, R\$ 199.825.465,03 e também uma previsão de crescimento conservadora de 4% ao ano, podemos estimar para o ano de 2024, ano em que iniciariam os pagamentos do financiamento, uma RCL de R\$ 233.767.000,00.

QUADRO 3 Projeções das Despesas com Amortizações, Juros do Financiamento

Especificação	2024
I - Amortizações	200.000,00
II - Juros	866.000,00
III - Total das despesas (I + II)	1.066.000,00
IV - Receita Corrente Líquida Prevista	233.767.000,00
V - % das despesas com Amortizações e Juros em relação à RCL (III/IV x 100)	0,456%

As informações acima apresentadas demonstram claramente que o financiamento e o pagamento ficam aquém dos limites legais.

Montenegro, 16 de dezembro de 2019

Edson Dias Gargione
Contador - CRC/RS 075712/O-7